

SENADO FEDERAL

Institui o Dia Nacional da Síndrome de Tourette.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui-se o Dia Nacional da Síndrome de Tourette, a ser lembrado, anualmente, no dia 7 de junho.

Parágrafo único. O período que se estende de 1º a 7 de junho será dedicado à realização de atividades voltadas à conscientização sobre a Síndrome de Tourette.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de Novembro de 2023.



Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência